

Ofício Mensagem à Câmara Municipal nº 06/2025

Chapada da Natividade-TO, 07 de abril de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor,
ARMANDO PINTO de ALMEIDA,
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Chapada da Natividade - TO.

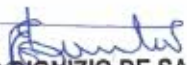
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Após nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta Casa de Leis os Projetos de Lei listados abaixo:

- **Projeto de Lei nº 06/2025**, que "Dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências."
- **Projeto de Lei nº 07/2025**, que "Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação e dá outras providências".

Assim, na certeza de que a matéria, pelo seu elevado interesse desta municipalidade, merecerá desta Augusta Casa de Leis, a **URGÊNCIA e APRECIÇÃO** devida por esta Casa, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento de Chapada da Natividade-TO.

Atenciosamente,


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 06/2025

Chapada da Natividade - TO, 07 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

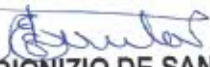
Art. 1º - Ficam reajustados, para o valor igual ao salário mínimo vigente do corrente ano, cujo valor é de **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, todos os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem remunerações abaixo do valor retromencionado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025. (dois mil e vinte e cinco).


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

APROVADO EM
EM 08/04/2025

Assinatura
ARIVALDO DE FÁTIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 019.476.631-43

Justificativa ao Projeto de Lei nº 06/2025, de 07 de abril de 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 06/2025, que "***dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências.***"

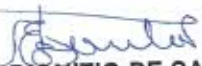
O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto nº 12.342/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2024, que fixou o novo valor do salário-mínimo em **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.**

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

Eis, Senhor Presidente, os motivos pelos quais submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo de Projeto de Lei, face o qual, solicita sua análise em caráter de "**URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**" conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município, a qual tem rito próprio face sua necessidade.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei para apreciação desta Augusta Casa, sendo ao final aprovado, razão pela qual apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais edis.

Atenciosamente,


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2024 | Edição: 251 | Seção: 1 | Página: 869

Órgão: Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto *nocaput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Luiz Marinho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 019.476.631-43

APROVADO EM
EM 08/01/2025
ASSINATURA

"Dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, para o valor igual ao salário mínimo vigente do corrente ano, cujo valor é de **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, todos os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem remunerações abaixo do valor retromencionado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025. (dois mil e vinte e cinco).

Armando Pinto de Almeida

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Recebi: 28/04/25

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 019.476.631-43

João Nunes A. de Carvalho
João Nunes A. de Carvalho
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 06/2025 - 01/04/2025

APROVADO EM
EM 08/04/25
Assinatura

